

DECRETO Nº 2409

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o disposto nas Leis nºs 18.374, de 16 de dezembro de 2014, nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014 e nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.553.925-6,

DECRETA:

Art. 1.º O caput do Art. 1.º, do Decreto nº 5.280, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituída a Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela articulação com os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, Prefeituras Municipais, bem como as organizações do segundo e terceiro setor, e pelo monitoramento e divulgação das ações executadas pelo Programa Família Paranaense.”

Art. 2.º Os incisos I a XVIII e respectivos parágrafos, do art. 2.º do Decreto nº 5.280, de 16 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso XIX:

- “Art. 2.º.....:
- I - Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
 - II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
 - III - Secretaria de Estado da Saúde;
 - IV - Secretaria de Estado da Educação;
 - V - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
 - VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;
 - VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - VIII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - IX - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
 - X - Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;
 - XI - Secretaria de Estado da Cultura;
 - XII - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração

Penitenciária;

- XIII - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- XIV - Companhia de Habitação do Paraná;
- XV - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social;
- XVI - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do

Paraná – CELEPAR;

- XVII - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- XVIII - Companhia Paranaense de Energia – COPEL; e
- XIX - Casa Civil.

§ 1.º Os representantes mencionados neste artigo serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos e entidades e designados por ato da Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2.º O representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social será o coordenador da Unidade Gestora Estadual (NR).”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 15 de setembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado do Trabalho
e Desenvolvimento Social

79282/2015

DECRETO Nº 2410

Altera e acrescenta disposições no Anexo de que trata o Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.628.656-0,

DECRETA:

Art. 1.º Acresce alínea “F” ao inciso III do art. 3º do Anexo ao Decreto nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“f) Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha CFRH.”

Art. 2.º O caput do art. 22 e seus incisos do Anexo ao Decreto nº 9.921, de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 À Escola de Saúde Pública do Paraná, criada em 1954, estadualizada pela Lei nº 3.800, de 19 de janeiro de 1958, estadualizada pela Lei nº 3.800, de 19 de janeiro de 1958, credenciada pelo Decreto nº 7.811, de 21 de março de 2011, para o cumprimento do disposto na política de melhoria das práticas profissionais no Sistema Único de Saúde do Paraná por meio de processos educacionais estruturados, sob a direção de diretrizes das políticas de saúde e de educação, com o objetivo de:

I - a integração política e metodológica de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu, visando a capacitação de pessoal prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Paraná;

(...)

III - a oferta descentralizada de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu em consonância com as necessidades e prioridades da SESA e das Secretarias Municipais de Saúde, conforme legislação vigente da educação superior;

(...)

VI - o planejamento, a programação e a coordenação dos cursos ofertados na área de saúde pública, visando a formação e a capacitação de pós-graduação lato sensu, bem como eventos e oficinas, atendendo às diretrizes e políticas do SUS;

(...)

XI - a participação no Comitê Estadual de Ética e Pesquisa da SESA;

(...)

XVIII - a participação no desenvolvimento de webconferências e videoconferências sobre cursos e capacitações de interesse da SESA;

XIX - a programação orçamentária e a gestão dos recursos físicos e financeiros provenientes da política de educação permanente em saúde em consonância com o Plano Estadual de Saúde.”

Art. 3º Acresce a Seção VI, composta pelo art. 22-A, ao Capítulo III do Título III do Anexo ao Decreto nº 9.921, de 2014, com seguinte redação:

“SEÇÃO VI – DO CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - CFRH

Art. 22A. Ao Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha – CFRH, criado pela Lei nº 1.945, de 24 de junho de 1954, reconhecido e credenciado pela Resolução da SEED nº 176/2002, conforme Parecer do CEE nº 470/2001, que tem como finalidade ordenar a formação de recursos humanos de nível médio para o SUS e ofertar cursos de educação profissional nos municípios integrantes das regionais de saúde da SESA, compete:

I – a proposição e a implementação da política de educação profissional para o SUS, de forma a ordenar a formação dos profissionais de nível médio e a educação permanente dos mesmos, contribuindo para a transformação das práticas de saúde no campo da gestão, da atenção, da integralidade e da humanização da assistência no SUS;

II – a integração política e metodológica dos processos educacionais da Educação Profissional de Nível Médio para o SUS;

III – a oferta de cursos de educação profissional de nível médio para o SUS (cursos técnicos, especialização técnica, qualificação básica, cursos de formação inicial e educação permanente), atendendo o que prevê a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações decorrentes ou que a substituíam;

IV – a oferta descentralizada de cursos de Educação Profissional (formação de nível técnico, especialização técnica, formação inicial e educação permanente), em consonância com as necessidades e prioridades da SESA/Superintendências e das Secretarias Municipais de Saúde, conforme legislação vigente;

V – a supervisão e o monitoramento dos cursos ofertados;

VI – a produção de material didático pedagógico para os cursos ofertados pelo CFRH;

VII – a formação pedagógica para os docentes dos cursos ofertados;

VIII – a oferta de cursos na modalidade de Ensino a Distância – EAD;

IX – a elaboração de normas de funcionamento e de controle das atividades de sua área;

X – o desenvolvimento de estudos e pesquisas específicas das habilitações, visando garantir a adequação de currículos às exigências de preparação de profissionais do SUS;

XI – o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem fundamentado na realidade social e de saúde, bem como na integração ensino e serviço;

XII – a proposição de convênios, acordos, contratos, ajustes com órgãos públicos ou entidades particulares em sua área de atuação, respeitando a legislação em vigor;

XIII – o intercâmbio com organizações culturais, educacionais ou técnicas e com instituições de ensino, visando a troca de informações e a cooperação para execução de programas no âmbito de ação do CFRH;

XIV – a expedição de certificados, diplomas e documentação escolar dos cursos ofertados;

XV – a aquisição e a organização do acervo bibliográfico, bem como o controle da sua utilização e sua renovação periódica, incluindo publicações necessárias a Educação Profissional de Nível Técnico do SUS;

XVI – a inclusão para utilização da Biblioteca Virtual em Saúde da BIREME/OPAS/RETSUS – Rede de Escolas Técnicas do SUS; e

XVII – outras atividades correlatas.”

Art. 4º Dá nova configuração ao Organograma da SESA, de que trata o Anexo ao Decreto nº 9.921, de 2014, conforme

anexo, a partir de 16 de setembro de 2015, em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015, 194ª da Independência e 127ª da República.

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

79283/2015

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
541881115

Documento emitido em 16/09/2015 09:38:09.

Diário Oficial Executivo
Nº 9536 | 16/09/2015 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br